



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 125/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8167/2022-90**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Recuperação e ampliação do **Ramal da Cooperativa, no Município de Manaus-AM**, restritas à faixa de domínio;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início dos serviços de Recuperação e ampliação do **Ramal da Cooperativa, com extensão de 33,43 km**, localizado no **km 21 da Rodovia BR 174, Município de Manaus-AM**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Instalar, ao término da intervenção proposta, 10 (dez) placas de identificação/sinalização da Unidade de Conservação APA da ME do Rio Negro – Setor Tarumã Açú/Tarumã Mirim nas margens do Ramal da Cooperativa, em locais indicados pelo DEMUC/SEMA como segue: 1 (uma) em cada margem da estrada nas duas entradas de acesso a UC, e sequencialmente 1 (uma) placa em cada margem a cada 6 km, totalizando as 10 (dez) solicitadas. As placas devem ser elaboradas, conforme modelo DEMUC/SEMA;
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
16. No prazo de 60 (sessenta) dias, implementar a ~~contenção~~ contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento, e encaminhar relatório fotográfico ao IPAAM;
17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;